

Decreto nº 1.014, de 17 de dezembro de 2015.

Aprova o Loteamento denominado Portal dos Buritis.

Edson Miguel Piovesan, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Juara – Mato Grosso; e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Portal dos Buritis;

Considerando que a aprovação do empreendimento para fins de registro prescinde de aprovação do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com as disposições do Parcelamento do Solo para fins urbanos do município de Juara/MT, Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, o Loteamento de propriedade da **Construtora e Incorporadora GMC Ltda – EPP**, inscrita no CNJP nº 20.437.552/0001-79, localizado na Avenida Ayrton Senna, Chácara Maripá (parte do Lote 153), neste Município e Comarca de Juara/MT, constituído por um terreno com área total de **112.966,159 m²**, inscrito na Matrícula nº 13.680 no 1º Serviço Registral da Comarca de Juara/MT, com a seguinte descrição:

| ÁREA DA MATRÍCULA 11,2966 HA | | | | |
|-------------------------------------|--------------|-------------|----------------------|---------------------------------|
| ESTAÇÃO | VANTE | RUMO | DISTÂNCIA (M) | CONFRONTANTES |
| 01 | 02 | 116°9'35" | 95,00 | AV. AYRTON SENNA |
| 02 | 03 | 116°39'10" | 174,30 | AV. AYRTON SENNA |
| 03 | 04 | 205°9'28" | 451,91 | VALTER BEVILACQUA |
| 04 | 05 | 301°28'18" | 114,84 | JOÃO BERNARDI |
| 05 | 06 | 301°25'49" | 124,98 | VONICLEI GASPARINI |
| 06 | 07 | 301°36'24" | 8,45 | ADELAIDE BASSANI DALPIAZ |
| 07 | 08 | 19°35'28" | 208,99 | CONST. E INCORP. GMC LTDA - EPP |
| 08 | 09 | 36°13'25" | 128,54 | CONST. E INCORP. GMC LTDA - EPP |
| 09 | 01 | 9°31'42" | 100,18 | CONST. E INCORP. GMC LTDA - EPP |

§1º Da área total descrita no "caput", são adjudicados **28.150,51 m²** (vinte e oito mil, cento e cinquenta metros quadrados e cinquenta um centímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Vias de Circulação e Passeios Públicos**, correspondendo a **24,93%** da área total.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do Loteamento junto ao Ofício competente, a área de **12.284,32 m²** (doze mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), correspondente a **10,87%** da área total, para os fins estabelecidos

pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, conforme projeto, para fins de **Área Livre de Uso Público ou Área Verde**.

§ 3º Da área total do Loteamento, são destinados duas áreas, que somadas totalizam **8.481,81m²** (oito mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), correspondentes a **7,50%** da área total para **Equipamentos Comunitários**, nos termos da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, no ato do registro do Loteamento, junto ao ofício competente.

§ 4º Da área residual do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à **venda**, será de **64.052,51 m²** (sessenta e quatro mil, cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), correspondendo a **56,70%** da área total, da qual serão extraídos os lotes para caucionamento.

§ 5º O número total de lotes é de 167 (cento e sessenta e sete) unidades para fins residenciais e comerciais, conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento em dimensões inferiores as previstas no §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso, em anexo, firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§1º Para garantia dos custos decorrentes das obras de infraestrutura que serão executadas no Loteamento de que trata esse Decreto, o empreendedor dará em caução os seguintes Lotes:

| LOTES | QUADRA |
|---------------------|--------|
| 01 ao 06 e 10 ao 15 | 03 |
| 01 ao 07 e 11 ao 17 | 05 |
| 01 ao 08 e 12 ao 19 | 07 |
| 01 ao 18 | 09 |

§2º Faculta-se ao Poder Executivo proceder a liberação parcial das cauções descritas no parágrafo anterior, mediante Decreto, na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, além das já fixadas, que o proprietário do Loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo o loteador responder exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do “caput” a hipoteca, em favor do Município, dos Lotes descritos no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a **Construtora e Incorporadora GMC Ltda – EPP** compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de Loteamento.

§ 1º O proprietário do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida e do “caput” do presente artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei referida e no “caput” do presente artigo, deverão os adquirentes de Lotes suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 3º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos as obrigações provindos da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do Loteamento.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 7º Os Lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e Termo de Compromisso, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data do registro do Loteamento de que trata este Decreto.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de infraestrutura e urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º O presente Decreto de aprovação de Loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso, bem como pelo que trata o art. 2º deste Decreto, relativamente aos 60 (sessenta) Lotes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 17 de dezembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município